



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201912002155
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: Município de Aracaju
EXECUTADO: pprepe Comitê de Seguros JDA

Ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021) , em cumprimento ao mandado nº 200012202638 extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO(s)/AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.375,69

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: Anselmo Ribeiro (sócio) e Névia Elson Ferreira dos Santos (assinou o auto e mandado)

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
<u>03</u>	<u>ar condicionado confio 9.000 BTUS em funcionamento</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>01</u>	<u>ar condicionado confio 9.000 BTUS sem funcionamento</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>04</u>	<u>ar condicionado Gellalux 9.000 BTUS em funcionamento</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>03</u>	<u>Estante de madeira</u>	<u>R\$ 500,00</u>
<u>01</u>	<u>Impressora jato de tinta Samsung funcionando</u>	<u>R\$ 450,00</u>
	<u>total</u>	<u>R\$ 3.350,00</u>

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): Três mil, trezentos e cinquenta e seis

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Debas
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Névia Elson Ferreira dos Santos
Executado(a)

CERTIDÃO

Feita a penhora / ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item 1 :

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora / ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item 5 :

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Outras Observações Necessárias:

Em 26/01/21

Debas
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Ciente em

Névia Elson Ferreira dos Santos
Executado(a)